

POR UMA NOVA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL (2)

Um aspeto essencial de qualquer reforma da divisão administrativa do Continente português é a questão da regionalização, que se tornou tabu após a derrota da proposta submetida a referendo nacional, em 1998.

Num estudo comparado da “arquitetura institucional” dos 28 membros da UE, ressalta, com clareza, o carácter quase singular do centralismo português. Assim, se não considerarmos os estados que possuem menos de 4 milhões de habitantes, verificamos que Portugal e a Bulgária são os únicos de média dimensão que não possuem quaisquer órgãos intermédios democraticamente eleitos, com exceção das nossas duas regiões autónomas insulares.

O governo anterior fez aprovar algumas medidas pretensamente descentralizadoras, das quais se destaca a criação das Comunidades Intermunicipais (CIM), cujos executivos são compostos por todos os presidentes de Câmara que as integram. Embora os seus limites territoriais sejam relativamente coerentes, o seu carácter de órgãos não eleitos conduz a um acentuado défice de legitimidade política, pois a eleição dos autarcas é da responsabilidade dos eleitores do seu concelho, perante os quais respondem. Por isso, tenderão a defender, em primeiro lugar, os interesses particulares dos seus municípios e só depois os interesses gerais da CIM. Foi esta a principal razão por que as duas Áreas Metropolitanas nunca conseguiram erguer uma estratégia comum e se revelaram totalmente ineficazes na resolução dos principais problemas que as afetam.

Logo, para estarmos em presença de uma verdadeira descentralização, aquelas teriam de assumir carácter supramunicipal, isto é, serem dotadas de órgãos diretamente eleitos pelos cidadãos que as integram. Nesse caso, tornar-se-iam nas autarquias regionais constitucionalmente previstas e estaríamos em presença de uma regionalização minimalista. Esta teria a vantagem de levantar menos questões territoriais e de ser melhor aceite pelas populações, reduzindo os custos políticos da sua implementação. Contudo, se a sua escala é a mais adequada para resolver certos problemas práticos (transportes, resíduos, águas e saneamento), é pequena para poder exercer, de forma capaz, as competências de natureza estratégica e as matérias que mais se prendem com a qualidade de vida dos cidadãos (planeamento e desenvolvimento económico, ordenamento do território, ambiente, educação, cultura, desporto e lazeres, turismo, saúde, rede de estradas e transportes regionais), bem como uma participação qualificada em programas de desenvolvimento regional à escala europeia.

Por isso, continuo a julgar fundamental que a regionalização do país se venha a basear em unidades de maior dimensão territorial. O modelo das cinco CCDR's anterior a 2003 (quando as NUTS 3 do Oeste, Médio Tejo e Lezíria do Tejo foram desanexadas de Lisboa e Vale do Tejo para integrar as duas primeiras no Centro e a terceira no Alentejo, de forma a permitir mantê-las no objetivo “convergência” da UE) é relativamente coerente do ponto de vista territorial e está consolidado. Tem, porém, o problema de ser pouco consensual em certas áreas do país, pelo que a sua adoção não deve ser um processo fechado mas, antes, bastante participado pelas populações envolvidas. O próprio BE poderia dar o exemplo nesse sentido, promovendo debates descentralizados, que culminariam com uma Conferência Nacional sobre essa temática, onde o partido assumiria uma posição oficial.

Independentemente do modelo de divisão regional adotado, parece-me fundamental uniformizar as áreas territoriais dos serviços desconcentrados, algo que a regionalização legitimaria. Isso permitiria, não só a desejada racionalização da Administração periférica do Estado, mas também a consolidação de uma base territorial moderna e geograficamente coerente, rompendo, de vez, com a atual “manta de retalhos” e com a lógica distrital. Esta última, apesar de se encontrar quase totalmente desfasada das novas dinâmicas territoriais, tem subsistido pela inércia que radica na sua função de base geográfica da representação política e da organização dos aparelhos partidários, constituindo um poderoso fator de bloqueio a todas as tentativas de modificação da organização administrativa nacional.

Aos órgãos de poder regional e ao seu financiamento, aplicar-se-iam, com as devidas adaptações, os critérios que defini no artigo anterior para as freguesias e os municípios.

Finalmente, há que criar condições políticas para a sua realização. Para tal, há que rever o regime que a Constituição passou a consagrar, a partir de 1997, para a criação das regiões administrativas, substituindo o referendo nacional por referendos regionais nas áreas que vierem a ser criadas. Resta saber se PS e PSD (cujo voto é essencial para o efeito) estarão “pelos ajustes”.

JORGE MARTINS

Professor do Ensino Secundário. Mestre em Geografia Humana e pós-graduado em Ciência Política e Relações Internacionais. Membro da Coordenadora Concelhia do BE de Coimbra.